

Este documento foi desenvolvido em consulta com os membros do Cluster de Protecção (CP) e os respectivos grupos de trabalho em Moçambique. Abaixo encontram recomendações importantes do CP sobre o retorno sustentável e baseado em princípios de protecção de Pessoas Deslocadas Internamente (PDIs) no norte de Moçambique.

RESUMO: UM RETORNO FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS DE PROTECÇÃO



Voluntariedade

Sob nenhuma circunstância as pessoas deslocadas internamente devem ser encorajadas e/ou obrigadas a retornar (ou aceitar qualquer outra solução duradoura) para áreas onde as suas vidas, segurança, liberdade, saúde e dignidade estejam em risco.



Carácter civil do retorno

O retorno deve ser de carácter civil e humanitário. O movimento de pessoas deslocadas internamente sob o auspício de elementos militares/armados viola os princípios de neutralidade, distinção e precaução e também expõe a população civil bem como actores humanitários a riscos de segurança os tornando potenciais alvos militares.



Acesso

As autoridades nacionais e locais devem conceder aos actores humanitários e de desenvolvimento, rápido e livre acesso às áreas de retorno e de refúgio para, no exercício dos seus mandatos, apoiar as actividades de protecção, assistência humanitária e de desenvolvimento garantindo assim aos deslocados internos soluções duradouras, dignas e sustentáveis, nessas mesmas áreas.



Consultas e participação

As autoridades devem garantir a participação efectiva das comunidades deslocadas e comunidades de acolhimento - antes, durante e após - exercícios de transferência e/ou de retorno de populações deslocadas, a fim de garantir que: 1) as suas preocupações sobre o processo sejam consideradas, encaminhadas e implementadas; 2) o processo de retorno seja conduzido pelas próprias comunidades afetadas.



Partilha de informação

As autoridades devem partilhar informações actuais e relevantes ao processo de retorno, assim como informações sobre soluções duradouras alternativas, disseminadas através de canais confiáveis que cheguem às comunidades afectadas com tempo suficiente para que essas possam tomar uma decisão informada. Informações sobre a situação e as condições nas áreas de retorno também devem ser partilhadas. Além disso, os canais de informação devem ser adaptados para diferentes grupos vulneráveis, como por exemplo: agregados familiares onde o chefe de família são mulheres solteiras ou crianças, crianças desacompanhadas, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência.



Coordenação e estratégia conjunta

Considerando o princípio de cooperação entre o governo (autoridades nacionais e locais), actores humanitários e outras partes relevantes incluídas na Convenção de Kampala de 2009, a colaboração e o planeamento conjunto devem ser coordenados para garantir retorno seguro, voluntário e digno com pleno respeito pelos direitos das populações afectadas.



Disponibilidade de serviços socioeconómicos básicos

Para que as deslocadas e deslocados internos alcancem soluções duradouras, eles precisam ter acesso a emprego, saúde, educação e meios de subsistência. Actividades e serviços tais como a educação, o emprego e os meios de subsistência vão permitir que as deslocadas e deslocados que retornam às sua área de origem possam atender suas necessidades socioeconómicas básicas.



Considerações específicas para grupos vulneráveis

As operações de retorno devem prestar especial atenção às necessidades dos grupos vulneráveis tais como pessoas idosas; pessoas portadoras de deficiência; famílias chefiadas por mulheres e por crianças; crianças desacompanhadas e separadas; famílias separadas, entre outros, a fim de garantir a sua protecção e segurança. Movimentos coordenados atempadamente, diminuem o potencial de riscos de protecção, incluindo Violência Baseada no Género (VBG), tráfico de pessoas e separação familiar (incluindo crianças, pessoas portadoras de deficiência e idosas de seus cuidadores) em áreas de retorno.



Pessoas deslocadas que não desejam retornar

É necessário planejar e prever medidas específicas para as pessoas deslocadas que optam por não retornar às suas áreas de origem.



Integração dos direitos humanos

De acordo com as recomendações do IASC, um mero movimento físico não constitui, por si só, uma solução duradoura. Soluções duradouras que permitem a restauração dos direitos das pessoas deslocadas internas, regem-se por oito critérios presentes no "Enquadramento para Soluções Duradouras para Deslocados Internos do IASC" (disponível apenas em inglês – [IASC Framework on Durable Solutions for Internally Displaced Persons](#)) que podem ser usados "para determinar até que ponto uma solução duradoura foi alcançada". O movimento de retorno deve ser o primeiro passo para uma reintegração sustentável e para a reacquirição do acesso aos direitos humanos básicos.



OBJECTIVO DESTA DOCUMENTO

Este documento de posicionamento do cluster contém recomendações chave para a elaboração de planos de acção e/ou estratégias que abordam soluções duradouras para pessoas deslocadas internas em Moçambique. Tais movimentos devem ser guiados pela protecção da liberdade, segurança, voluntariedade e dignidade previstos na Convenção da União Africana sobre a protecção e assistência aos deslocados internos de 2009. A República de Moçambique ratificou a Convenção de Kampala em Setembro de 2017. O ACNUR está actualmente a apoiar os esforços do Governo de Moçambique para concluir o processo de domesticação legal da Convenção de Kampala.

Outros documentos e disposições relevantes que devem orientar tais esforços de retorno de pessoas deslocadas incluem os Princípios 28 a 30 dos Princípios Orientadores sobre Deslocação Interna (1998) e o no "Enquadramento para Soluções Duradouras para Deslocados Internos do IASC" (IASC Framework on Durable Solutions for Internally Displaced Persons). No passado, o Cluster de Protecção Moçambique produziu uma série de documentos orientadores, incluindo: 1) Princípios Orientadores sobre Retornos, Reassentamento e Realocações endossados pela Equipa Humanitária do País (HCT) em Maio de 2019; 2) Relatório de Monitoria da Protecção do Cluster de Protecção da Beira - # 16 - Exercício de Reassentamento (15-21 de Junho de 2019); 3) Os Princípios Orientadores de Retorno, Realocação e Reassentamento (Junho de 2020).



POSICIONAMENTO DO CLUSTER

SETEMBRO 2021

Retorno voluntário de pessoas deslocadas fundamentado em princípios de protecção no norte de Moçambique

A. Recomendações

1. Voluntariedade

Princípio: Sob nenhuma circunstância as pessoas deslocadas internas devem ser encorajadas ou obrigadas a retornar (ou aceitar qualquer outra solução duradoura) para áreas onde a sua vida, segurança, liberdade ou saúde estejam em risco. O princípio da voluntariedade do movimento inclui:

- 1) As decisões são tomadas livremente (sem coação, compulsão, influência indevida ou na presença de actores armados);
- 2) A decisão é baseada em informações precisas e objectivas sobre as condições e assistência; e
- 3) A decisão é tomada de forma expressa e individual (garantindo uma tomada de decisão inclusiva de género em todos os níveis e em todos os processos).

Recomendações chave:

- A Equipa Humanitária do País (HCT) e o Grupo de Coordenação Entre-Clusters (ICCG) devem apoiar todas as opções de soluções duradouras disponíveis para pessoas deslocadas internas, e não apenas o retorno.
- O HCT e o ICCG devem advogar assertiva e atempadamente, contra quaisquer planos ou situações de retorno forçado potencial ou real.
- Garantir que os/as pessoas deslocadas internas estejam informadas sobre o seu direito ao retorno voluntário e sustentável, integração local ou realocação para outras partes do país.
- Consultar e identificar as preocupações das comunidades receptoras que permaneceram nas áreas das quais fugiram os deslocados, e implementar medidas de apoio para abordar as preocupações identificadas para fortalecer a confiança entre a comunidade de acolhimento e os que retornam.
- Assegurar que as decisões sejam tomadas individualmente por todos os membros adultos (incluindo mulheres) do agregado familiar e que as opiniões de pessoas portadoras de deficiência, idosas e crianças sejam igualmente consultadas.
- Advogar e intervir contra a suspensão da assistência em áreas de deslocação interna, quando esta suspensão pode resultar em pressão indevida sobre as pessoas deslocadas para que optem por uma solução específica que é contra a sua vontade. A assistência, neste caso, não se limita apenas à alimentação, mas também a outros apoios, como produtos não alimentares, acesso à educação, saúde, serviços de protecção e formação vocacional.
- Garantir a divulgação de informação sobre as condições e a assistência à serem prestadas nas áreas de retorno.
- Assegurar a participação do Ministério de Género, Criança e Acção Social (MGCAS), o Cluster de Protecção, associações e organizações locais liderados por mulheres, para que esses se certifiquem que mulheres e meninas tomem decisões livres, informadas e individuais, e garantir que a Violência Baseada no Género (VBG) e as necessidades humanitárias, possam ser rapidamente identificadas durante as operações de retorno.

2. Carácter civil dos retornos

Princípio: As operações de retorno devem ter carácter civil e humanitário. O movimento de pessoas deslocadas internas sob os auspícios de elementos militares/armados viola os princípios de neutralidade, distinção e precaução. Tal envolvimento pode expor a população civil e os actores humanitários a riscos sérios de segurança e de protecção e pode transformá-los em potenciais alvos militares.

Recomendações chave:

- As forças armadas nacionais ou aquelas que, sendo internacionais, intervêm em território nacional podem, com carácter excepcional, fornecer segurança às operações humanitárias e, como último recurso, por exemplo, fornecer apoio logístico, técnico ou de escolta de transporte de ajuda humanitária de acordo com os critérios e/ou condições estabelecidas nas “Diretrizes não vinculantes do Comité Permanente Interagências (IASC) sobre o uso de escoltas armadas para escoltar comboios de ajuda humanitária” (apenas disponível em inglês sob o título de “*IASC Non-Binding Guidelines on the Use of Armed Escorts for Humanitarian [Convoys](#)*.”) e outras diretrizes da ONU em Moçambique.
- O envolvimento militar deve ser avaliado e deliberado cuidadosamente a nível sénior das Nações Unidas, para assegurar a correcta distinção entre acção humanitária e acção militar, sem a qual se compromete a independência, a imparcialidade e a neutralidade.
- A presença de forças militares também pode expor as comunidades a ataques ou criar outros riscos de segurança, como exposição a abuso sexual, recrutamento de crianças, uso indevido de escolas ou hospitais como bases ou objetos militares.

3. Acesso

Princípio: As autoridades nacionais e locais devem conceder aos actores humanitários e de desenvolvimento, no exercício de seus respectivos mandatos, rápido e livre acesso às áreas de retorno e áreas de refúgio para apoiar as actividades de assistência humanitária e de desenvolvimento e garantir que as pessoas deslocadas encontrem uma solução duradoura, nessas mesmas áreas.

Recomendações chave:

- O HCT e o ICCG devem defender junto as autoridades nacionais e outras autoridades relevantes o acesso seguro, desimpedido e oportuno de actores humanitários, de direitos humanos e de desenvolvimento, tanto nacionais como internacionais, às áreas de retorno, reassentamento e integração local de pessoas internamente deslocadas.
- Da mesma forma, as pessoas deslocadas internas devem ter acesso de forma rápida e desimpedida aos serviços prestados pelos actores humanitários e de desenvolvimento.

4. Consultas e participação

Princípio: As autoridades devem garantir a participação efectiva das comunidades deslocadas e comunidades de acolhimento - antes, durante e após - exercícios de transferência e/ou de retorno de populações deslocadas, a fim de garantir que:

- 1) as suas preocupações sobre o processo sejam consideradas, encaminhadas e implementadas;
- 2) o processo de retorno seja conduzido pelas próprias comunidades afetadas.

Recomendações chave:

- Devem ser conduzidos processos de consulta separados com as comunidades deslocadas e de acolhimento, no respeito pela sua etnia, idade, género e capacidades motoras/cognitivas, de modo a garantir resultados que reflitam efectivamente as suas visões, planos, preocupações, capacidades e recursos. Sempre que possível, estas consultas devem ser apoiadas por actores com capacidade técnica específica nas componentes relevantes para os grupos visados.

- Comunidades de acolhimento em áreas de potencial retorno ou realocação também devem ser consultadas de forma a garantir a sustentabilidade da solução duradoura e apoio a essas populações.
- Devem ser estabelecidos mecanismos de reclamação adequados e de fácil acesso para garantir que as preocupações ou queixas das comunidades cheguem a atenção das autoridades nacionais ou locais responsáveis, e sejam respondidas de forma eficaz e atempadamente.

5. Partilha de informações

Princípio: As autoridades devem partilhar informações actuais e relevantes ao processo de retorno, assim como informações sobre soluções duradouras alternativas, disseminadas através de canais confiáveis que cheguem às comunidades afectadas com tempo suficiente para que essas possam tomar uma decisão informada. Informações sobre a situação e as condições nas áreas de retorno também devem ser partilhadas. Além disso, os canais de informação devem ser adaptados para diferentes grupos vulneráveis, como por exemplo: agregados familiares onde o chefe de família são mulheres solteiras ou crianças, crianças desacompanhadas, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência.

Recomendações chave:

- Garantir que as pessoas deslocadas internas têm acesso a informações objectivas, precisas e compreensíveis sobre as condições prevalentes nas áreas de potencial retorno e que essas informações chegam a todos os membros da comunidade, incluindo mulheres, jovens, idosos e crianças, bem como deslocados internos em diferentes locais, incluindo áreas rurais e urbanas.
- As informações sobre futuro operações de retorno devem ser partilhadas para com os actores humanitários envolvidos para que esses possam se preparar com a devida antecedência.
- A disseminação de informação deve ser efectuada mediante campanhas de informação em massa, como rádio e TV, panfletos, cartazes e teatros de rua. Toda a informação deve estar disponível nos vários idiomas das comunidades deslocadas internas, com vocabulário e imagens inclusivas para permitir igual acesso a pessoas com diferentes níveis de alfabetização e pessoas com deficiência.
- Todas as campanhas de informação - formais ou informais - devem ser monitoradas por autoridades nacionais e/ou locais para se assegurar a neutralização ou esclarecimento de possíveis declarações públicas imprecisas que sugiram explícita ou implicitamente que as pessoas deslocadas não têm escolhas ou que gerem falsas expectativas quanto às condições nas áreas de retorno.
- Este é um processo participativo, pelo que os parceiros de implementação e associações lideradas por mulheres que trabalham directamente com mulheres e meninas para garantir que as mulheres tenham acesso a informações precisas e atualizadas, devem ser consultados.

6. Estratégia conjunta e coordenação

Princípio: Considerando o princípio de cooperação entre o governo (autoridades nacionais e locais), actores humanitários e outras partes relevantes incluídas na Convenção de Kampala de 2009, a colaboração e o planeamento conjunto devem ser coordenados para garantir uma operação de retorno seguro, voluntário e digno em pleno respeito pelos direitos das populações afectadas.

Recomendações chave:

- Deve haver um ponto focal claramente definido por parte das autoridades para a coordenação com os governos provinciais, comunidade humanitária e parceiros de desenvolvimento, para garantir que os actores relevantes sejam informados de forma sistemática sobre os movimentos populacionais e o acesso a serviços para emitir ou renovar documentação civil para deslocados internos.
- Deve ser estabelecida uma estrutura de coordenação específica para processos de soluções duradouras.

7. Disponibilidade de serviços socioeconómicos básicos

Princípio: Para que as pessoas deslocadas internas alcancem soluções duradouras, essas necessitam ter acesso a emprego, educação e meios de subsistência. A educação, o emprego digno e os meios de subsistência disponíveis para os deslocados internos devem permitir que supram as suas necessidades socioeconómicas básicas, em particular quando não são garantidas por programas sociais de vertente pública.

Recomendações chave:

- A prestação de serviços básicos é da responsabilidade do Governo, com apoio da comunidade humanitária e parceiros de desenvolvimento.
- O apoio humanitário deve ser mantido no início do retorno das pessoas deslocadas. Portanto, as pessoas deslocadas internas devem ter acesso a assistência adequada e apropriada durante todas as fases do processo de retorno de acordo com considerações de idade, sexo e género.
- As pessoas deslocadas que retornam devem ter acesso igual ao mesmo padrão de serviços que o resto da população nas áreas de origem, como saúde e educação, sem discriminação.
- As pessoas deslocadas devem ser capazes de readquirir o acesso à sua moradia, terreno e propriedade que possuíam antes da fuga. Tal inclui o acesso à moradia, terra e propriedade para mulheres que, por razões discriminatórias de género, podem não ter tido acesso equitativo a tais recursos antes da deslocação forçada.
- As pessoas deslocadas internas que retornam devem ter acesso seguro e igual a abrigo e moradia, alimentos essenciais, educação básica, água, saneamento, higiene e informação, independentemente do seu género ou orientação sexual.
- O governo e os actores humanitários não devem reduzir os serviços numa área onde os deslocados internos procuraram refúgio se não houver mudança nas necessidades dessa população, nem sem uma compreensão fundamentada nas intenções das pessoas deslocadas em relação a soluções duradouras preferida por estas. Igualmente, a redução nos serviços não deve ser usada para criar um “factor de pressão” para que as pessoas retornem a suas áreas de origem.

8. Considerações específicas para grupos vulneráveis

Princípio: As operações de retorno devem prestar especial atenção às necessidades dos grupos vulneráveis tais como pessoas idosas; pessoas portadoras de deficiência; famílias chefiadas por mulheres e por crianças; crianças desacompanhadas e separadas; famílias separadas, entre outros, a fim de garantir a sua protecção e segurança. Movimentos coordenados atempadamente, diminuem o potencial de riscos de protecção, incluindo Violência Baseada no Género (VBG), tráfico de pessoas e separação familiar (incluindo crianças, pessoas portadoras de deficiência e idosas de seus cuidadores) em áreas de retorno.

Recomendações chave: Para contribuir para a resposta e prevenção de casos de Exploração e Abuso Sexual (EAS), VBG, ou outras violações, é recomendado que haja:

- Treino contínuo na Prevenção da Exploração e Abuso Sexual (PEAS) para militares, Polícia Nacional, autoridades locais e outros órgãos de decisão.
- Representação equitativa de mulheres entre os militares e policiais.
- Paridade de género na representação comunitária.
- Criação de comités para mulheres e comités para jovens para uma liderança reforçada e representativa.
- Igual representação de mulheres no processo de reconstrução e na tomada de decisões. As opiniões dos meninos e principalmente das meninas devem ser igualmente consideradas.
- Atenção especial para as necessidades de saúde, incluindo acesso especial à saúde física e mental para mulheres e meninas em áreas de retorno.

Observe: Este documento será atualizado quando e se necessário para se readaptar ao contexto. Versão 2 Portuguesa | Data: 28 de setembro de 2021

- Serviços para sobreviventes de violência de género, incluindo aconselhamento e apoio psicossocial (PSS), tratamento clínico de estupro e acesso a serviços de justiça nas áreas de retorno.
- Participação de líderes religiosos e tradicionais na prevenção da violência contra mulheres e meninas em áreas de retorno.
- Fortalecimento das estratégias de aplicação da lei e processos judiciais, para combater a violência contra mulheres e crianças e responsabilizar os perpetradores pelas suas acções, para se trabalhar na eliminação da cultura de impunidade.

9. Deslocados internos que não desejam retornar

Princípio: É necessário planejar e prever medidas específicas para as pessoas deslocadas que optam por não retornar às suas áreas de origem.

Recomendações chave:

- Os que optam pela integração local ou pelo reassentamento nouro local do país, por impossibilidade de retornar à suas áreas de origem, não devem perder o direito ao retorno num futuro próximo quando o mesmo for viável.
- As informações proporcionadas o mais cedo possível contribuem para garantir a voluntariedade e a preparação das pessoas deslocadas para o retorno. Quanto mais cedo as informações forem compartilhadas e as consultas forem feitas, mais cedo se saberá quantos deslocados internos desejam permanecer nas áreas onde buscaram protecção e segurança.
- O monitoramento das áreas desde as quais os deslocados internos estão a ser retornados garantirá que nenhuma pessoa seja movida contra sua vontade.
- Pesquisas de intenção de retorno, bem como visitas de avaliações de condições em áreas de retorno, por parte das pessoas deslocadas, devem ser realizadas e devem ser repetidas após um período de tempo pre-estabelecido (por exemplo, seis meses) para que se veja se as pessoas deslocadas que optaram por permanecer num primeiro momento mudaram de ideia em relação ao retorno depois de um certo período.

10. Integração dos direitos humanos

Princípio: De acordo com as recomendações do IASC, um mero movimento físico não constitui, por si só, uma solução duradoura. Soluções duradouras que permitem a restauração dos direitos das pessoas deslocadas internas, regem-se por oito critérios presentes no “Enquadramento para Soluções Duradouras para Deslocados Internos do IASC” (disponível apenas em inglês – [IASC Framework on Durable Solutions for Internally Displaced Persons](#)) que podem ser usados “para determinar até que ponto uma solução duradoura foi alcançada”. O movimento de retorno deve ser o primeiro passo para uma reintegração sustentável e para a reacquirição do acesso aos direitos humanos básicos.

Recomendações chave:

- As pessoas deslocadas internas são igualmente protegidas pela moldura legal nacional e internacional sobre direitos humanos e, quando aplicável, pelo direito internacional humanitário, mesmo após terem alcançado uma solução duradoura.
- O pleno acesso a documentos de identidade (Bilhete de Identidade), passaportes, e outros documentos de índole civil deve ser assegurado a qualquer cidadão nacional independentemente da sua condição. Tal também inclui certidões de casamento, divórcio, certificados de adopção, certidões de nascimento e de óbito, documentação de habitação, terra e propriedade (HLP) e outros documentos relevantes para o acesso ao trabalho e a serviços essenciais, como cartões de saúde, emprego, educação ou registos de pensão.
- Acesso de pessoas deslocadas que retornam para restituição ou compensação por perda ou dano de HLP do qual pode ter sido privado ou um procedimento especial estabelecido para lidar com reivindicações HLP.
- A participação das pessoas deslocadas internas deve ser assegurada durante o planeamento e gestão de soluções duradouras, de modo a que as estratégias de recuperação e desenvolvimento reflitam tanto os seus direitos como as suas necessidades. A longo

Observe: Este documento será atualizado quando e se necessário para se readaptar ao contexto. Versão 2 Portuguesa | Data: 28 de setembro de 2021

- prazo, dever-se-ão procurar vias que garantam a participação de pessoas deslocadas internas na estrutura da administração civil local.
- A reunificação voluntária com familiares separados durante a deslocação é um direito básico e deve ser promovida.
- O célere acesso a um sistema de justiça inclusivo e a apoio jurídico deve ser garantido na resolução de litígios e/ou violações derivadas de processos de fuga e deslocação interna.
- Acesso a mecanismos legais eficazes que restaurem suas moradias, terras e propriedades ou lhes forneçam indenização, onde a restituição não é viável.
- Protecção de longo prazo, protecção e liberdade de movimento.

Cluster de Protecção Moçambique
28 de setembro de 2021